

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL
ELEITORAL – 228ª ZONA – COMARCA DE
JACUPIRANGA/SP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Cajati e o Tribunal – 228ª Zona – Comarca de Jacupiranga/SP, de acordo com orientação do Tribunal de Contas, publicado no D.O.E. nº 18.01.96, pg. 11/12.

Artigo 2º - O presente Convênio deve-se a realização de despesas decorrentes da colaboração para desenvolvimento das atividades da Justiça Eleitoral, assim consideradas aquelas destinadas à manutenção dos serviços eleitorais permanentes e aquelas ligadas diretamente à realização e aquelas ligadas diretamente à realização de pleitos, vedada a entrega de numerário, despesas essas que não de ser comprovadas pela autoridade judiciária local e contabilizada nas rubricas próprias, devendo o Município manter a documentação comprobatória da efetiva entrega do material, ficando a disposição do Tribunal de Contas.

Artigo 3º - As despesas serão relacionadas à cessão de bens municipais móveis ou imóveis que se destinem ao atendimento da necessidade permanente da Justiça Eleitoral e/ou a sua manutenção, observarão para sua regularidade, instrumento jurídico adequado e o que dispuser a Lei local.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 04 de
outubro de 2001.**

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO